**PROJETO DE LEI N° /2019.**

*Dispõe sobre o período mínimo de gratuidade nos estacionamentos dos Shopping Centers, centros comerciais, supermercados, hipermercados, rodoviárias, aeroportos, portos e hospitais.*

**Artigo 1º.** Fica estabelecido que os usuários do serviço de estacionamento privado dos *Shopping Centers*, centros comerciais, supermercados, hipermercados, rodoviárias, aeroportos, portos e hospitais no âmbito do Estado do Maranhão ficam isentos da cobrança de taxas, tarifas e afins nos primeiros 30 (trinta) minutos que permanecerem nesses estabelecimentos, devendo ser iniciada a cobrança de qualquer valor somente após este período.

**Parágrafo Único.** Inclui-se no conceito de usuário os proprietários ou condutores de veículos automotores.

**Artigo 2º.** O descumprimento do disposto na presente Lei acarretará ao estabelecimento infrator multa diária de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), com aplicação em dobro no caso de reincidência.

**Artigo 3º.** O Poder Executivo estabelecerá os regulamentos necessários à implantação do disposto nesta lei, prevendo o(s) órgão(s) responsável(éis) pelas providências administrativas e de fiscalização.

**Artigo 4º.** Ficam os estabelecimentos citados no *caput* do artigo 1º da presente Lei obrigados a divulgar o conteúdo desta Lei através da colocação de placas, cartazes e afins em suas dependências, sobretudo na área dos estacionamentos.

**Artigo 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PLENÁRIO DEPUTADO NAGIB HAICKEL, em São Luís/MA, 05 de fevereiro de 2019.

***“É de Luta, É da Terra!”***

**Zé Inácio**

Deputado Estadual – PT

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei visa alcançar a política estadual das relações de consumo, que tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, proteção de seus interesses econômicos, bem como a transparência e harmonização dos interesses dos participantes das relações de consumo.

Justifica-se, sobretudo, pelo fato de existirem inúmeros clientes/consumidores/usuários idosos ou que possuem mobilidade reduzida – a exemplo das pessoas com deficiência –, os quais necessitam de um maior tempo para embarque e desembarque do local.

É importante ressaltar também que há estacionamentos de grande porte que demandam do cliente/usuário maior tempo para localizar uma vaga, consumindo boa parte da tolerância de 15 minutos sem cobrança de taxas oferecida pela maioria dos estabelecimentos.

Por fim, destaca-se que na capital maranhense já existe uma Lei Municipal (nº 6.113/2016) que teve sua constitucionalidade reconhecida recentemente pelo Tribunal de Justiça do Maranhão, nos termos do ACÓRDÃO Nº 219295/2018, e dispõe sobre o período mínimo de 30 minutos de gratuidade nos estacionamentos privados de São Luís, direito que deve ser estendido a todo o Estado do Maranhão.

***“É de Luta, É da Terra!”***

**Zé Inácio**

Deputado Estadual – PT